

Administração
Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026/DP

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, requisitos, especificações técnicas e parâmetros necessários à contratação de empresa especializada em **serviço de hospedagem, destinado a um palestrante do 1º Seminário de Previdência Complementar da RS-Prev**, que será realizado no dia 09 de abril de 2026, no Auditório Romildo Bolzan, em parceria com a Escola do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS., destinados à realização das ações comemorativas alusivas aos 10 anos da RS-Prev.

1.2. O documento integra a fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade, justificativa, especificações técnicas, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e demais elementos necessários à formalização da contratação.

1.3. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência contratação de empresa especializada em **serviço de hospedagem, destinado a um palestrante do 1º Seminário de Previdência Complementar da RS-Prev**, que será realizado no dia 09 de abril de 2026, no Auditório Romildo Bolzan, em parceria com a Escola do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS., destinados à realização das ações comemorativas alusivas aos 10 anos da RS-Prev.

2.2. A contratação possui natureza **não continuada**, com execução por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

3.1. Trata-se de contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII e art. 20 da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente definidos neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está vinculada às ações institucionais comemorativas aos 10 (dez) anos de atuação da Fundação RS-Prev, marco histórico a ser celebrado no exercício de 2026, que representa momento estratégico de consolidação institucional, evidenciando uma década de fortalecimento da governança, aprimoramento da gestão previdenciária e expansão institucional junto a participantes e patrocinadores.

4.2. Está previsto para 09 de abril de 2026 a realização de evento institucional comemorativo, com público estimado em aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) participantes, incluindo autoridades governamentais, representantes institucionais, servidores públicos, palestrantes e convidados externos. Ademais, em 10 de abril de 2026, ocorrerá a inauguração oficial da Galeria de Presidentes na sede da Fundação.

4.3. Mostra-se necessária a contratação do serviço de 1 (uma) diária de hotel, em razão da confirmação da participação como palestrante, do Sr. Narlon Gutierre Nogueira, Diretor do Departamento do Regime de Previdência Complementar da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

4.4. Justifica-se a contratação de hospedagem, ainda que o palestrante não cobre honorários, a fim de lhe proporcionar conforto, bem-estar e condições adequadas de estadia. Considera-se, especialmente, que o palestrante viajará de Brasília/DF para Porto Alegre/RS no dia 08/04, tendo sua palestra agendada para a manhã do dia 09/04.

4.5. Dessa forma, a contratação do serviço de hospedagem configura-se como medida essencial para o adequado suporte ao palestrante do evento, contribuindo diretamente para o sucesso do seminário, a imagem institucional da RS-Prev, eficiência e satisfação dos palestrantes convidados.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de hospedagem na cidade de Porto Alegre/RS, com o objetivo de viabilizar a participação de palestrante no 1º Seminário de Previdência Complementar da RS-Prev, a ser realizado no dia 09 de abril de 2026, no Auditório Romildo Bolzan, em parceria com a Escola do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

5.2. **A contratação contempla a disponibilização de 1 (uma) diária de hospedagem, com check-in previsto para o dia 08 de abril de 2026, às 23h15, e check-out no dia 09 de abril de 2026, devendo o serviço incluir, no mínimo, acomodação em apartamento individual, com condições adequadas de conforto, higiene e segurança, compatíveis com o padrão executivo.**

5.3. A solução deve abranger, de forma integrada:

5.3.1. Disponibilização de unidade habitacional individual, mobiliada e equipada, com banheiro privativo;

5.3.2. Inclusão de café da manhã, quando disponibilizado pelo estabelecimento;

5.3.3. Serviços de quarto/recepção com funcionamento 24 horas, considerando o horário previsto de chegada do hóspede;

5.3.4. Fornecimento de internet sem fio (Wi-Fi), sem custo adicional;

5.3.5. Restaurante no local;

5.3.6. Emissão de nota fiscal em nome da RS-Prev, conforme exigências legais e fiscais aplicáveis;

5.3.7. Possibilidade de garantia e confirmação da reserva em prazo compatível com a necessidade da CONTRATANTE.

5.4. Adicionalmente, o estabelecimento deverá possuir estrutura compatível com o padrão exigido (categoria superior ou luxo), assegurando condições adequadas de conforto, segurança, higiene e atendimento, bem como recepção em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário previsto de chegada do hóspede.

5.5. **Ressalta-se que o hotel deverá estar posicionado de forma estrategicamente próxima ao local de realização do evento**, de modo a garantir adequada logística de deslocamento do palestrante, minimizando riscos de atraso, otimizando tempo e assegurando maior eficiência na participação nas atividades programadas.

5.6. A solução proposta visa garantir condições logísticas adequadas para a participação do palestrante no evento institucional, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos da RS-Prev, especialmente no que se refere à qualificação técnica das discussões e ao fortalecimento institucional.

5.7. A contratação de serviço de hospedagem junto à rede hoteleira mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente viável, considerando a natureza pontual da demanda, a inexistência de meios próprios para atendimento e a necessidade de assegurar padrão compatível com a relevância do evento.

6. DOS REQUISITOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço específica.

6.2. A CONTRATADA será responsável por toda a infraestrutura necessária à adequada prestação dos serviços de hospedagem, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas decorrentes da

execução do objeto, não sendo admitido qualquer repasse adicional à CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá garantir a efetivação da reserva conforme condições estabelecidas na Ordem de Serviço, assegurando a disponibilidade do quarto na data prevista para check-in.

6.4. **A reserva deverá permanecer ativa até a efetiva chegada do hóspede, considerando o horário informado pela CONTRATANTE (Voo previsto para chegarm em Porto Alegre às 23h15min do dia 08/04/2026), não podendo ser cancelada automaticamente por no-show antes desse horário.**

6.5. O apartamento disponibilizado deverá atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à categoria (superior ou luxo) e aos serviços inclusos.

6.6. A recepção do estabelecimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, garantindo o atendimento ao hóspede no horário previsto de chegada.

6.7. Quaisquer indisponibilidades ou falhas na prestação dos serviços deverão ser imediatamente sanadas pela CONTRATADA.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

8. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA E DA FORMA DE PUBLICIDADE

8.1. A presente contratação não se submeterá ao procedimento de licitação eletrônica com disputa, por meio de plataforma oficial, por não se mostrar a medida mais adequada ao caso concreto, considerando as características do objeto, que consiste na contratação de serviço de hospedagem de curta duração, com baixa complexidade e reduzido vulto financeiro.

8.2. Destaca-se que:

I - o objeto possui natureza comum e padronizada, sendo amplamente ofertado no mercado hoteleiro;

II - a contratação refere-se a apenas 1 (uma) diária de hospedagem, para 1 (um) hóspede, o que evidencia seu baixo impacto financeiro;

III - a necessidade é pontual e imediata, vinculada à realização de evento institucional com data previamente definida;

IV - a adoção de procedimento eletrônico com disputa mostra-se desproporcional frente ao custo administrativo envolvido, não havendo ganho de eficiência compatível;

V - a pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo revela-se suficiente para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.3. Em observância ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a RS-Prev promoverá a publicação de aviso de dispensa no sítio oficial da RS-Prev, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

8.4. Durante o período de divulgação, os interessados poderão encaminhar propostas ao endereço eletrônico institucional indicado no aviso, devendo observar integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.5. Encerrado o prazo de publicidade, a RS-Prev procederá à análise das propostas recebidas, selecionando a mais vantajosa, com base no critério de menor preço por lote, desde que atendidas as exigências técnicas.

8.6. Todos os atos praticados serão devidamente registrados nos autos do processo administrativo, assegurando-se motivação, rastreabilidade e controle.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. Durante o período de publicação do aviso de dispensa no sítio oficial da RS-Prev, pelo

prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os interessados poderão encaminhar propostas comerciais para participação no procedimento através do e-mail: **compras@rsprev.com.br**. **Devendo constar:**

9.1.1. **Valor unitário da diária de hospedagem**, expresso em moeda corrente nacional (Real – R\$);

9.1.2. **Valor total da contratação**, incluindo taxas e impostos, considerando 1 (uma) diária;

9.1.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação;

9.1.4. **Identificação completa da empresa proponente**, em folha timbrada, com razão social, CNPJ e dados de contato.

9.2. Os valores deverão ser apresentados em **valor nominal fixo**, expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso.

9.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da RS-Prev, observando a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação do serviço de hospedagem prestado, período da estadia e demais informações necessárias para fins de liquidação da despesa.

9.4. Encerrado o período de recebimento, as propostas serão analisadas quanto à conformidade técnica e à vantajosidade econômica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

9.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitida posterior complementação de valores, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

9.6. As propostas deverão observar os princípios da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, sendo passíveis de desclassificação aquelas que apresentarem proposta desconformidade com as exigências deste Termo de Referência.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar acerca dos termos deste Termo de Referência durante o período de recebimento das propostas.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos a este Termo de Referência e ao processo de contratação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço **compras@rsprev.com.br**, até **02 (dois) dias úteis** antes da data limite para o envio das propostas e **serão respondidos pela RS-Prev no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado do recebimento, sendo publicado no site oficial.

10.3. Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa de licitação e neste Termo de Referência, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

10.4. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou da impugnação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data de publicação do termo, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conduzida por meio de consulta direta a prestadores de serviços do ramo hoteleiro localizados na cidade de Porto Alegre/RS, selecionados com base na compatibilidade com as especificações do objeto e nas condições logísticas necessárias à sua adequada execução.

11.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 628,88 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 1 (uma) diária de hospedagem, conforme condições

estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Destaca-se que o valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, taxas e demais encargos incidentes, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

11.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária nº **4.02.01.05.02.99**, prevista no orçamento vigente da Fundação, observada a disponibilidade financeira e a regular autorização da autoridade competente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante comprovação da hospedagem realizada, por meio de atesto da execução pela CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da RS-Prev, contendo a descrição do serviço prestado e o período da hospedagem.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços prestados no período de referência e encaminhada à RS-Prev até o último dia útil do mês de competência, por meio do endereço eletrônico: **financeiro@rsprev.com.br**.

12.4. **Os consumos adicionais realizados pelo hóspede, tais como frigobar, lavanderia, telefonia, serviços extras ou quaisquer amenidades não previstas neste Termo de Referência, deverão ser cobrados diretamente do hóspede, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.**

12.4.1. Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação das despesas realizadas, mediante apresentação de documentos fiscais discriminados, sendo vedado o pagamento de valores não comprovados. Eventuais valores não utilizados deverão ser obrigatoriamente desconsiderados ou abatidos do valor final da contratação.

12.4.2. **Será admitida a realização de pagamento prévio, quando necessário para a garantia da reserva, desde que devidamente justificado e observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação do serviço.**

12.4.3. **O pagamento ficará condicionado:**

12.4.3.1. à verificação da conformidade dos serviços prestados;

12.4.3.2. ao devido atesto da Nota Fiscal pela área demandante;

12.4.3.3. à conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, quando aplicável.

12.4.3.4. **Nos casos de pagamento antecipado, quando necessário para garantia da reserva, deverá haver justificativa formal, bem como comprovação posterior da efetiva prestação do serviço.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. **A CONTRATADA obriga-se a:**

13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

13.1.2. Garantir a efetivação da reserva e a disponibilização do quarto nas condições e prazos estabelecidos;

13.1.3. Assegurar que a unidade habitacional atenda ao padrão contratado (categoria superior ou luxo), em condições adequadas de conforto, higiene e segurança;

13.1.4. Disponibilizar os serviços inclusos previstos neste Termo de Referência;

13.1.5. Manter recepção em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, garantindo atendimento no horário previsto de chegada do hóspede;

13.1.6. Manter a reserva ativa até a efetiva chegada do hóspede, conforme horário informado pela CONTRATANTE;

13.1.7. Sanar, às suas expensas, quaisquer falhas na prestação do serviço, inclusive mediante substituição de acomodação ou outras medidas necessárias;

- 13.1.8. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados institucionais a que tiver acesso em razão da execução do serviço;
- 13.1.9. Prestar os serviços com zelo, diligência técnica e observância dos princípios da legalidade, eficiência, boa-fé e ética profissional;
- 13.1.10. Não divulgar ou utilizar informações da RS-Prev para finalidades alheias ao objeto contratual;
- 13.1.11. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- 13.1.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
- 13.1.13. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente o objeto sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. **A CONTRATANTE obriga-se a:**
- 14.2. Emitir Ordem de Serviço com as informações necessárias à execução do serviço, incluindo período da hospedagem e dados do hóspede;
- 14.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à efetivação da reserva;
- 14.4. Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 14.5. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- 14.6. Comunicar formalmente eventuais falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- 14.7. Atestar a execução do serviço para fins de pagamento, após a verificação da conformidade da hospedagem realizada

15. DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A **CONTRATADA** deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.
- 15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenha tido acesso da **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após concluído o processo de prestação de serviços.
- 15.3. A expressão “**informação**” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive, através de mídias digitais, relativas a informações administrativas, operacionais, técnicas, financeiras ou comerciais.
- 15.4. A infração de quaisquer disposições desta cláusula, bem como a divulgação de qualquer informação confidencial, ou seja, todos os documentos, informações e dados da **CONTRATANTE**, de seus colaboradores ou gestores ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, inclusive, as de ordem moral e concorrencial, que porventura a **CONTRATANTE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades sobre a **CONTRATADA**, situações que serão apuradas em Juízo, na forma do artigo 402 e seguintes do Código Civil.

16. DA OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 16.1. **Para os fins da presente cláusula, os seguintes termos significam:**
- 16.1.1. “Controlador”, “Operador”, “Titular”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento” e “Encarregado de Proteção de Dados”: o que está definido no art. 5º da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Os termos relacionados, tais como “tratar”, deverão ser interpretados da mesma forma.

16.2. As Partes são responsáveis pela conformidade com a LGPD e comprometem-se a cumprir a Legislação Aplicável nos limites de suas responsabilidades.

16.3. As Partes se obrigam a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; detectar um Incidente envolvendo Dados Pessoais, resolvê-los e relatá-los imediatamente à outra Parte; restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados de Participantes, Potenciais Participantes e Colaboradores de forma tempestiva no caso de um Incidente físico ou técnico; avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

16.4. **No que se refere aos seus colaboradores, as Partes asseguram, reciprocamente, que:**

16.4.1. O acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais inerentes ao objeto do Contrato fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los;

16.4.2. As pessoas autorizadas a tratar os Dados objeto do Contrato assumam um compromisso de confidencialidade por escrito ou estejam sujeitas às adequadas obrigações legais de confidencialidade, mesmo após o termo final do prazo de vigência deste Contrato; e

16.4.3. Haverá a adoção de medidas de treinamento e capacitação de seus colaboradores quanto aos aspectos relacionados à proteção de dados, em especial no que se refere às medidas de segurança da informação.

16.5. No que se refere a qualquer Incidente de Violação de Dados relacionados aos serviços objeto do Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, as Partes deverão, tão logo seja identificada a hipótese de Incidente, notificar a outra Parte acerca da violação por e-mail ou em endereço constante no Contrato.

16.6. **A notificação deve conter pelo menos:**

16.6.1. A descrição da natureza do Incidente incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa.

16.6.2. O nome e os contatos do Encarregado da Proteção de Dados.

16.6.3. A descrição das consequências prováveis do Incidente.

16.6.4. A descrição das medidas adotadas ou propostas pela Parte para cessar e reparar o Incidente, mitigando os efeitos que podem ser desencadeados por essa violação.

16.7. Na hipótese de não ser possível fornecer todas as informações referidas acima ao mesmo tempo, essas informações poderão ser fornecidas tempestivamente em fases, desde que justificada.

16.8. A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do Contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

16.9. Se qualquer uma das Partes receber pedido ou reclamação diretamente de um Titular, das autoridades competentes ou de terceiros, a Parte destinatária deverá responder a tal pedido ou reclamação nos termos da Legislação Aplicável, se o pedido ou a reclamação for relacionado aos Dados Pessoais compartilhados entre as Partes, por força do objeto deste Contrato.

16.10. Nos casos de término, rescisão ou resilição do presente instrumento, a **CONTRATADA** poderá manter, em seus bancos de dados, aqueles Dados Pessoais que sejam estritamente necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja submetida, nos termos da legislação aplicável, pelo prazo fixado na referida lei e, de forma suplementar, nos prazos previstos em suas eventuais Políticas.

16.11. Superado o prazo legal ou regulatório de conservação dos Dados Pessoais ou o prazo da Política correspondente, o que for maior, a **CONTRATADA** compromete-se, perante a **CONTRATANTE**, que os Dados Pessoais serão descartados de forma segura, que não permitirá mais a identificação do Titular ao qual os dados pertencem.

16.12. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas Partes nesta Cláusula, a Parte causadora do dano deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos e

manter a outra Parte indene ou, se isso não for possível, ressarcir-la por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a Parte Inocente incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros por infração de regras de proteção de Dados Pessoais, multas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

16.13. O Tratamento de Dados Pessoais observará as seguintes diretrizes:

16.13.1. Duração do Tratamento: pelo período em que o Contrato entre as Partes estiver em vigor, salvo no caso de determinação diversa pela Legislação Aplicável e para exercício regular de direito da **CONTRATADA**, conforme previsto neste Contrato.

16.13.2. Finalidade do Tratamento: (i) prover o produto e/ou serviço objeto do Contrato executando todas as atividades necessárias para o cumprimento do seu objeto; (ii) desenvolver, testar e aprimorar novos serviços que vierem a ser solicitados; (iii) cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória.

16.14. Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados relacionados ao objeto do Contrato ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados prevista nesta Cláusula deverá ser celebrada entre as Partes por escrito, por meio de termo aditivo.

16.15. A **CONTRATANTE** compromete-se a somente compartilhar com a **CONTRATADA**, dados pessoais para os quais tenha embasamento legal para possuir e compartilhar, na forma prevista nos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018.

16.16. A **CONTRATADA** declara ter ciência da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, disponível em seu site, responsabilizando-se por zelar pelo seu cumprimento e por manter todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais que possui acesso em razão do contrato firmado junto à fundação, impedindo que terceiros deles possuam acesso, e ciente de que estará sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis, inclusive decorrentes da violação de segredo profissional, previstas no artigo 154 do Código Penal.

16.17. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar à **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do presente Contrato, a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

17. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** declara que, na condução dos respectivos negócios, serviços e fornecimento de produtos, observará, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em seu nome.

17.2. A **CONTRATADA** declara não ter sido acusado e nem condenado por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

17.3. A **CONTRATADA** declara, ainda, que, na hipótese de incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na Lei Anticorrupção, a **CONTRATANTE** será imediatamente comunicada.

18. DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das Infrações Administrativas

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- g) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

h) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando a CONTRATADA:

I - deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço.

II - deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

18.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

18.3. Poderão ser aplicadas pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, para a infração prevista nesta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, nas modalidades:

I - compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para as infrações previstas, observada a gravidade da infração, o dano causado, a reincidência e a vantagem auferida.

II - moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

III - impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nesta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações de maior gravidade previstas nesta cláusula.

18.4. Da Aplicação das Sanções

18.4.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4.2. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

18.4.6. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.4.7. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

18.4.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato, mediante decisão motivada no respectivo processo administrativo.

18.4.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os atos serão registrados nos autos do processo.

19.2. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. No julgamento das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia.

19.3.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas recebidas.

19.3.2. **O presente Termo de Referência e seus anexos o, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante da Ordem de Serviço.**

19.3.3. A **CONTRATANTE** poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para aos interessados direito a qualquer indenização ou reclamação.

19.3.4. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo de Referência ou aos seus anexos.

Porto Alegre, 20 de março de 2026.

Miréia Nicolini

Secretária-Executiva dos Órgãos Colegiados

Diretoria-Presidência

Andressa dos Santos Manczak

Licitações e Contratos

Diretoria de Administração

Elisângela Hesse

Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andressa dos Santos Manczak**, em 20/03/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Miréia Nicolini Gomes**, em 20/03/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Hesse**, em 20/03/2026, às 15:29, horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica avançada via conta digital da Plataforma gov.br, com fundamento no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0744769** e o código CRC **0BBF7386**.

Rua Washington Luiz, 820 - sala 1001 - Bairro Centro Histórico - (51) 3221-8904

CEP 90010-460, Porto Alegre / RS - <https://rsprev.com.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/9010-9000012-6

Documento SEI nº 0744769